PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DE SOLICITAR E RECEBER DECLARAÇÕES, CERTIFICADOS E HISTÓRICOS ESCOLARES EM FORMATO DIGITAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

LEI:

Art. 1° – Ficam assegurados aos pais ou responsáveis legais dos alunos matriculados nas escolas públicas da rede municipal de Boa Vista – RR o direito de solicitarem e receberem, declarações, certificados, históricos escolares e demais documentos acadêmicos emitidos pela instituição escolar em formato digital, de forma gratuita.

Art. 2º - O atendimento às solicitações previstas no art. 1º deverá ser realizado preferencialmente por meio de sistemas eletrônicos próprios das escolas ou das secretarias municipais competentes, bem como por meio de canais digitais oficiais, tais como:

I – E-mail cadastrado;

II – Aplicativos de mensagens eletrônicas, como WhatsApp, desde que previamente cadastrados e autorizados pelo solicitante;

III – Plataformas digitais disponibilizadas pela Prefeitura ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Os pais ou responsáveis deverão estar previamente cadastrados na escola com os contatos digitais válidos para recebimento das correspondências eletrônicas, assegurando a autenticidade e segurança das informações.

Art. 4º - A adoção do formato digital para emissão e entrega dos documentos escolares deverá:

I – Reduzir gastos públicos com impressão de documentos;

II – Minimizar deslocamentos presenciais e filas nas unidades escolares;

III – Facilitar o acesso dos pais ou responsáveis aos documentos escolares sem prejuízo às suas atividades profissionais;

IV – Contribuir para a sustentabilidade ambiental, reduzindo o consumo de papel.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, fica autorizada a promover a implantação ou aprimoramento dos sistemas digitais necessários para o atendimento previsto nesta Lei, podendo celebrar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, empresas de tecnologia e demais entidades.

Art. 6º - A execução desta Lei dependerá da existência de recursos orçamentários e financeiros próprios ou provenientes de convênios e parcerias, respeitando as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo máximo de 90 (noventa) dias para adaptação e implementação dos sistemas eletrônicos necessários.

GENILSON COSTA E SILVA:64617653287

Assinado digitalmente por GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.24 10:36:31-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Boa Vista – RR, em 24 de julho de 2025.

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Genilson Costa e Silva, tem como finalidade garantir aos pais e responsáveis de alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Boa Vista – RR o direito de solicitarem e receberem documentos escolares essenciais, como declarações, certificados e históricos, em formato digital, por meio de canais eletrônicos oficiais. Trata-se de uma medida simples, moderna e de grande impacto social e administrativo, alinhada aos princípios da economicidade, acessibilidade, eficiência e inclusão.

Atualmente, muitos pais enfrentam dificuldades para comparecer presencialmente às escolas a fim de retirar documentos. Longas filas, perda de dias de trabalho, deslocamentos em horários comerciais e até ausência de transporte próprio são obstáculos que atingem especialmente as famílias de menor renda, agravando a desigualdade no acesso à educação. Além disso, com o avanço da digitalização em todas as áreas da gestão pública, é essencial que a educação municipal também acompanhe esse processo.

A proposta permite que, com o cadastro prévio de meios eletrônicos seguros, como e-mail ou WhatsApp, os responsáveis possam receber os documentos escolares diretamente em seus dispositivos, sem a necessidade de deslocamento físico. Isso evita filas, libera os funcionários para outras demandas pedagógicas e ainda promove uma comunicação mais eficiente entre escola e família.

Além dos ganhos em conforto e praticidade para os pais, a medida também representa uma importante economia de recursos públicos. A impressão e entrega física de documentos gera gastos consideráveis com papel, tinta, energia elétrica e horas de trabalho administrativo. Quando adotado em larga escala, o sistema digital pode representar uma significativa redução de despesas para a Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para a sustentabilidade da gestão pública.

Ademais, a proposta respeita a legalidade orçamentária, pois autoriza a digitalização dentro das capacidades existentes da administração pública e permite a implantação gradual do sistema conforme a disponibilidade financeira, inclusive com possibilidade de parcerias com instituições públicas ou privadas, sem impor despesas obrigatórias de caráter continuado.

A iniciativa também está em sintonia com a política nacional de governo digital, os princípios da eficiência administrativa (art. 37 da CF) e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente no que diz respeito à inovação nos serviços públicos e ao acesso equitativo à educação de qualidade.

Portanto, o projeto é viável, constitucional e socialmente necessário. Representa mais do que uma modernização administrativa: é um avanço na relação entre o cidadão e o serviço público, tornando o dia a dia das famílias mais prático e a gestão da educação mais eficiente.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposta que, sem dúvida, contribuirá para uma educação mais acessível, moderna e alinhada com as necessidades reais da população, certos de que essa medida trará benefícios concretos à nossa comunidade.

GENILSON COSTA E SILVA:64617653287

Assinado digitalmente por GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.24 10:36:57-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Boa Vista – RR, em 24 de julho de 2025.

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador